



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO



LEI Nº 2024/2017

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA, A TÍTULO GRACIOSO, DE BENS MÓVEIS AO CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL EM FACE DA EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL..

O Prefeito do Município de Rio Pardo.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Rio Pardo, por intermédio do Poder Executivo, fica autorizado a transferir todos os bens móveis em uso pelo Corpo de Bombeiros de Rio Pardo, a título gracioso ao Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul em face da Emenda à Constituição do Estado que veio a separar o Corpo de Bombeiros da Brigada Militar.

Parágrafo Único - A transferência envolve todos os bens móveis adquiridos ou não com recursos do Fundo Municipal de Reequipamentos de Bombeiros criado pela Lei Municipal 797, de 24 de abril de 1998.

Art. 2º Os bens móveis obsoletos ou em desuso pelo Corpo de Bombeiros de Rio Pardo passam a se incorporar ao patrimônio do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul, a título gracioso, para possibilitar o seu regular descarregamento conforme normas da corporação.

Art. 3º O Município de Rio Pardo consolidará a transferência dos bens previstos nos artigos 1º e 2º desta Lei por termo de caráter geral, cabendo a cada um dos envolvidos promover as anotações legais em seus cadastros patrimoniais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor nesta data e seus efeitos desde então.

GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE JULHO DE 2017.

Rafael Reis Barros
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO



Sala das Sessões, 03 de agosto de 2017